PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.662

AUTORIZA A ASSINATURA DE ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar escritura pública de re-ratificação com o senhor José Ribeiro da Silva e s/m., de modo a fazer inserir na escritura pública de aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação amigável, lavrada no Serviço Notarial Privativo - 1º Ofício, no livro 225, fls. 084, Braga Livro nº 225, às fls. 084, a aquisição das benfeitorias removíveis existentes sobre a referida área adquirida.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior resultar na aquisição de bens, fica o Município autorizado a pagar aos desapropriados anteriormente identificados, a título de indenização pelas benfeitorias, a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será paga no ato da assinatura da escritura pública de re-ratificação mencionada.

Parágrafo único. O valor da indenização estabelecido no "caput" deste artigo, está abaixo do valor da avaliação realizada por técnicos da administração Municipal, cujo laudo consta do Processo Administrativo nº 2.433/2002.

Art. 3º Além do objeto da desapropriação, será também retificado na escritura originária o valor da indenização, de modo a acrescer a importância descrita no artigo anterior.

Art. 4° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Anual do Município, especificamente na rubrica:
04.01.00.04.121.8090.9104.4490 (21).

Art. 5° Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6° Todas as despesas cartorárias com a escritura de re-ratificação, correrão por conta exclusiva do Município, as quais serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 17 de abril de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO